



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 11/2025/CORR/DICOL
PROCESSO Nº 44011.001189/2025-61
INTERESSADO: CORREGEDORIA - PREVIC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de parecer de não aplicabilidade de análise de impacto regulatório (AIR) referente a proposição de ato normativo interno que revoga a Portaria PREVIC nº 59, de 9 de fevereiro de 2015, que trata da apuração de irregularidades funcionais de servidores públicos em exercício na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vistas à atualização e estruturação da atividade correcional no âmbito da PREVIC e o alinhamento do novo regulamento às diretrizes da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Análise de Impacto Regulatório – AIR, nos termos do Decreto nº 10.411, de 2020, aplica-se a propostas de edição ou alteração de atos normativos que impliquem inovação regulatória ou modificação de direitos e obrigações, demandando avaliação prospectiva de seus efeitos.

3. A presente proposta, contudo, não se enquadra nesse escopo material, pois se limita à revogação integral de ato normativo que dispõe sobre a apuração de irregularidades funcionais dos servidores públicos em exercício na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

4. A Portaria PREVIC nº 59/2015 encontra-se defasada, tendo completado uma década de vigência sem atualizações ou revisões estruturais. No período, ocorreram significativas transformações institucionais, normativas e operacionais na Administração Pública Federal.

FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO APLICABILIDADE DE AIR

5. A não aplicabilidade de AIR para a presente proposta se enquadra na hipótese dos art. 3º e 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, pois trata-se de revogação total de ato normativo cujos efeitos são restritos ao âmbito interno da entidade e que se tornou obsoleto, seja por superação de seu conteúdo por normas hierarquicamente superiores, seja por perda de aplicabilidade prática diante da evolução do marco regulatório.

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória. (Redação dada pelo Decreto nº 11.243, de 2022) Vigência

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito. (grifo nosso)

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

6. A portaria proposta têm natureza interna administrativa, pois estabelece tão somente a atualização e a estruturação da atividade correcional no âmbito da PREVIC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Art. 3º, §2º, inciso I, e art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, considerando a não aplicabilidade da AIR, sugere-se o encaminhamento ao Comitê de Análise Normativa, nos termos da Portaria PREVIC nº 874, de 2024.

9. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferreira Silva, Corregedor**, em 11/08/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831047** e o código CRC **6831D365**.